



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº026/2013

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.231/2008

Parecer Técnico: nº 027/2013-GERUR/COLAM/SULFI/IBRAM

Interessado: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DA REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL – COOPA/DF

CNPJ: 00.518.969/0001-59

Endereço: KM 7 DA RODOVIA BR-251, PARANOÁ/DF.

Atividade Licenciada: IMPLANTAÇÃO DE 03 (TRÊS) SILOS GRANELEIROS NA ÁREA DA EMPRESA COOPA, PARANOÁ/DF, SENDO 02 (DOIS) SILOS METÁLICOS MODELO 18, 19/15-A, COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 50.000 SACAS E 01 (UM) SILO METÁLICO MODELO 14, 55/12-A, COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 25.000 SACAS.

Prazo de Validade: 2 (dois) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;



6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;

7) As condicionantes da Licença de Instalação nº026/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 027/2013-GERUR/COLAM/SULFI/IBRAM, fls. fls. 410 a 411.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitado/requerido a este Instituto;
2. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
3. Não será admitido a extração mineral dentro da propriedade para a realização do aterramento.
4. Operar equipamentos e máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora e do ar;
5. Evitar o derramamento de óleo e graxa no solo;
6. Após o término das obras deverá ser efetuada a limpeza de todos os locais ocupados, retirando estruturas provisórias e entulhos a serem depositados em locais adequados;
7. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser solicitadas por este Instituto a qualquer tempo.


Brasília-DF, 25 de junho de 2013.


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

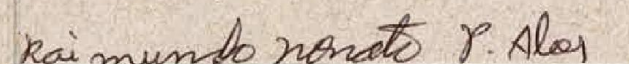
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 23 de Agosto de 2013



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial  Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)